

AUREN ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 28.594.234/0001-23
NIRE 35.300.508.271 | Código CVM: 26620

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 19 de novembro de 2024, às 8h30, na sede social da Auren Energia S.A. ("Companhia" ou "Auren"), localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, sala 11, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05425-070, e por videoconferência.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados nos termos do artigo 23, § 1º do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam, Carlos da Costa Parcias Junior, Caroline Carlos, Helena Scripilliti Ferreira Velloso, João Henrique Batista de Souza Schmidt, Marcelo Strufaldi Castelli, Maria Leticia de Freitas Costa, Ricardo Szelej e Sergio Ricardo Romani.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt e secretariados pelo Sr. Carlos Curci Neto.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar e discutir sobre **(i)** celebração de aditivo contratual referente às operações entre a Auren Comercializadora de Energia S.A. ("Auren Com") e a Votorantim Cimentos S.A. ("VC") e de novo contrato de compra e venda de energia entre a Auren Comercializadora de Energia Ltda. ("Auren Com") e a Votorantim Cimentos N/NE S.A. ("VC – UHE Pedra do Cavalo"); **(ii) (a)** aprovar a negociação dos termos e condições de novo aditivo ao Acordo de Acionistas da Guaimbê Solar Holding S.A. e a consequente celebração do referido instrumento pela Companhia, a Auren Operações S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 343+95, s/nº, Sala 7, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado, CEP 17039-800 ("Auren Operações"), o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Itaú") e a Guaimbê Solar Holding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.757.186/0001-99 ("Guaimbê Holding"), sendo a Companhia e a Guaimbê Holding intervenientes e anuentes ("Novo Aditivo") e em conjunto com o Acordo de Acionistas celebrado em 30 de abril de 2021 e aditado em 06 de janeiro de 2022, denominam-se simplesmente "Acordo de Acionistas"; e **(b)** autorizar a Diretoria da Companhia e das suas subsidiárias, Auren Operações e Guaimbê Holding, conforme aplicável, a praticar todos os atos necessários a fim de formalizar todos os documentos necessários; **(iii)** o plano de *Liability Management* para a finalidade de liquidação antecipada de determinados contratos de financiamento das controladas da Companhia, quais sejam, a Auren Participações S.A. (nova denominação social de "AES Brasil Energia S.A.") e da Auren Operações S.A. (nova denominação da "AES Brasil Operações S.A."); **(iv)** a indicação de participante no âmbito do Programa 2024 do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia ("Programa 2024") e a celebração do Contrato de Outorga de Ações Restritas ("Contrato – Programa 2024") entre a Companhia e o participante selecionado, no âmbito do Programa 2024; **(v)** o Programa Extraordinário 2024 do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia ("Programa Extraordinário 2024"); e **(vi)** a indicação dos participantes no âmbito do Programa Extraordinário 2024 e a celebração dos Contratos de Outorga de Ações Restritas ("Contratos – Programa Extraordinário 2024") entre a Companhia e os participantes selecionados, no âmbito do Programa Extraordinário 2024.

5. DELIBERAÇÃO: Após examinarem a matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Aprovar, com a abstenção dos conselheiros Srs. João Henrique Batista de Souza Schmidt, Helena Scripilliti Ferreira Velloso e Marcelo Strufaldi Castelli, e nos termos do artigo 22, inciso (xxiv) do Estatuto Social da Companhia e do material apresentado na reunião, a celebração de aditivo contratual entre a Auren Comercializadora e a Votorantim Cimentos S.A, ao contrato identificado no material apresentado na reunião, para a finalidade de ajuste no tocante às condições comerciais de alterar a modalidade de entrega de energia, e de novo contrato de compra e venda de energia entre a Auren Com e a VC – UHE Pedra do Cavalo com a finalidade de complemento nos montantes de energia contratada.

5.2. Aprovar a Companhia e determinar o voto favorável em deliberações de subsidiárias da Companhia, conforme aplicável, quais sejam a Auren Operações e a Guaimbê Holding, nos termos do art. 22, inc. (xxxv) do Estatuto Social da Companhia e do material apresentado na reunião, a negociar os termos e condições para a posterior celebração do Novo Aditivo ao Acordo de Acionistas, pela Companhia, a Auren Operações, o Banco Itaú e a Guaimbê Holding, sendo esta última e a Companhia intervenientes e anuentes, bem como os demais documentos correlatos e necessários à efetivação da presente deliberação, de acordo com as alterações especificadas no referido material apresentado na reunião. Ficam, ainda, autorizadas as Diretorias da Companhia e das suas subsidiárias, Auren Operações e Guaimbê Holding, para praticarem todos os atos necessários a fim de formalizar a celebração do Novo Aditivo ao Acordo de Acionistas e demais documentos correlatos relativos à transação ora deliberada.

5.3. Aprovar, nos termos do material apresentado na reunião, a liquidação antecipada de determinados contratos de financiamento das controladas da Companhia, a Auren Participações S.A. e a Auren Operações S.A.. Fica autorizada a Diretoria da Companhia e das suas referidas controladas a praticar todos os atos necessários a fim de formalizar todos os documentos necessários.

5.4. Aprovar a indicação de participante para outorga no âmbito do Programa 2024 e a celebração do respectivo Contrato – Programa 2024, conforme material apresentado na reunião.

5.4.1. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar a deliberação constante do item 5.4 acima.

5.5. Aprovar o Programa Extraordinário 2024, no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, conforme **Anexo I** à presente ata.

5.6. Aprovar a indicação de participantes para outorgas no âmbito do Programa Extraordinário 2024 e a celebração dos respectivos Contratos – Programa Extraordinário 2024, conforme material apresentado na reunião.

5.6.1. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar a deliberação constante do item 5.6 acima.

6. ENCERRAMENTO E SESSÃO EXCLUSIVA: Nada mais havendo a ser tratado, após a presença e disponibilidade dos membros do Conselho de Administração ter sido verificada, foi realizada sessão exclusiva para Conselheiros e, em seguida, foi encerrada a reunião, de qual se lavrou a ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros presentes. **Mesa:** João Henrique Batista de Souza Schmidt, *Presidente*; Carlos Curci Neto, *Secretário*. **Conselheiros:** Carlos da Costa Parcias Junior, Caroline Carlos, Helena Scripilliti Ferreira Velloso, Marcelo Strufaldi Castelli, Maria Letícia de Freitas Costa, João

Henrique Batista de Souza Schmidt, Ricardo Szlejf e Sergio Ricardo Romani. **Confere com a original lavrada em livro próprio.**

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

[Documento assinado eletronicamente]

Mesa:

João Henrique Batista de Souza Schmidt
Presidente

Carlos Curci Neto
Secretário

AUREN ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 28.594.234/0001-23

NIRE 35300508271 | Código CVM n.º 026620

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Anexo I

Cópia do Programa Extraordinário 2024 do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia

PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO 2024

DO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DA AUREN ENERGIA S.A.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de novembro de 2024

1. Definições e Interpretação

1.1. Definições. Salvo quando expressamente indicado de outra forma neste Programa (“Programa”), termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Plano de Outorga de Ações Restritas da Auren Energia S.A. (“Companhia”), a ser submetido à assembleia geral extraordinária da Companhia (o “Plano”).

2. Participantes e Outorga de Ações Restritas

2.1. Participarão deste Programa os Participantes indicados e selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração.

2.1.1. A qualquer tempo durante o curso deste Programa, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, observado o estabelecido no Plano e neste Programa: (i) indicar novos Participantes, para os quais determinará os termos e condições aplicáveis à outorga de Ações Restritas, conforme respectivo Contrato de Outorga; e (ii) outorgar novas Ações Restritas a Participantes já beneficiários deste Programa, determinando os termos e condições aplicáveis à nova outorga.

2.1.2. A indicação do Participante para participar do presente Programa não implica sua indicação como Participante em qualquer outro Programa.

2.2. Por meio deste Programa, poderão ser outorgadas aos Participantes um número total de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Ações Restritas, o que corresponde, nesta data, a um número total de Ações representativas de 0,14% do capital social total da Companhia, que poderá ser ajustado nos termos do Plano e deste Programa, observado, em qualquer caso, o Limite Geral.

2.2.1. O cálculo do preço médio da ação exclui eventuais dividendos distribuídos nos últimos 60 (sessenta) pregões do ano anterior ao presente Programa, ou seja, do ano de 2023. Referida exclusão dos dividendos será obtida, a partir do ajuste do valor unitário dos dividendos distribuídos no período contemplado entre o primeiro dia de cálculo dos 60 (sessenta) pregões e o dia de “*cut off*” (data de corte) declarado, após o qual as ações da Companhia passaram a ser negociadas “*ex dividendos*”.

2.3. Cada Ação Restrita a que o Participante faça jus no âmbito deste Programa dará ao Participante o direito de receber 1 (uma) Ação da Companhia, observados os ajustes previstos neste Programa e no Contrato de Outorga aplicável, bem como que o recebimento das Ações entregues pela Companhia ao Participante em decorrência da titularidade de Ações Restritas não está sujeito a contrapartidas financeiras pelo Participante.

2.4. O Conselho de Administração determinará o volume e distribuição das Ações Restritas entre os Participantes, bem como as condições e requisitos das outorgas adicionais às dispostas neste Programa, conforme aplicável, sempre observado as diretrizes e limites do Plano e deste

Programa. As Ações Restritas serão outorgadas aos Participantes mediante a celebração do Contrato de Outorga aplicável, que formalizará os termos e condições da outorga e determinará a quantidade total de Ações Restritas conferidas a cada Participante, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

2.4.1. Os Contratos de Outorga serão individualmente elaborados para cada Participante, sendo possível o estabelecimento de cláusulas diferenciadas para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que estejam em situações similares ou idênticas.

2.5. As Ações Restritas, até sua efetiva transferência nos termos deste Programa e do Contrato de Outorga específico, não conferem ao Participante condição de acionista, nem qualquer direito, privilégio ou dever inerente a tal condição, em especial o direito de voto, direito a dividendos, ou outros direitos políticos ou patrimoniais.

2.6. Atendidas as exigências e condições previstas no Plano, neste Programa e nos respectivos Contratos de Outorga, o Participante terá direito ao recebimento de Ações Restritas, cuja quantidade será calculada de acordo com o disposto na Cláusula 3 deste Programa, exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Outorga aplicável.

2.7. Observados os demais termos e condições estabelecidos no Plano, neste Programa e no Contrato de Outorga aplicável, o Participante somente adquirirá direitos em relação às Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas se permanecer continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de suas controladas até a respectiva Data de Aquisição de Direitos (conforme abaixo definido).

2.7.1. A celebração de Contrato de Outorga e a outorga de Ações Restritas não conferem a quaisquer Participantes direitos referentes à sua permanência no cargo ou de ocupar qualquer posição na Companhia e/ou controlada da Companhia, nem impede a Companhia e/ou controlada da Companhia de extinguir, a qualquer tempo, o vínculo estabelecido entre a Companhia e/ou controlada da Companhia e o Participante, ou do órgão competente afastar o Participante do seu cargo.

3. Cálculo das Ações Restritas

3.1. Na data do transcurso de cada um dos Prazos de Carência ("Data de Aquisição de Direitos"), desde que atendidas as demais exigências e condições previstas no Plano, neste Programa e no respectivo Contrato de Outorga, as Ações Restritas a serem transferidas (observados os ajustes previstos neste Programa e no Contrato de Outorga) ao Participante serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula, exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Outorga aplicável:

$$NAR = NAROr + ARPer + DAR$$

Onde:

"NAR" significa o número total de Ações Restritas a que o Participante fará jus, a ser calculado a cada Data de Aquisição de Direitos;

"NAROr" significa o número de Ações Restritas Ordinárias outorgadas ao Participante;

“ARPer” significa o número de Ações Restritas Performance a que o Participante fará jus, a ser calculado da seguinte forma a cada Data de Aquisição de Direitos:

$$ARPer = NARPer \times FPt$$

Em que:

“NARPer” significa o número de Ações Restritas Performance outorgadas ao Participante

“FPt” significa o fator de performance que seja atingido entre a Data de Outorga e a Data de Aquisição dos Direitos, conforme aprovados pelo Conselho de Administração

“DAR” significa o número de Ações Restritas correspondente ao valor de dividendos e juros sobre capital próprio a que as Ações Restritas fariam jus entre a Data da Outorga e a Data de Aquisição dos Direitos caso tivessem sido efetivamente entregues como Ações ao Participante, a ser calculado da seguinte forma:

$$DAR = \sum_{t=1}^n \frac{(NAROrt \times PA_t + NARPert \times PA_t \times FPt)}{PRt}$$

Em que:

“t” é o momento do evento do pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio (ex. evento 1, evento 2, evento 3, etc.)

“NAROrt” significa o número de Ações Restritas Ordinárias pertencentes ao participante no momento do evento de pagamento de dividendos “t”

“NARPert” significa o número de Ações Restritas Performance pertencentes ao participante no momento do evento de pagamento de dividendos “t”

“PA_t” significa o valor correspondente ao valor de dividendos e juros sobre capital por Ação da Companhia que tenham sido efetivamente declarados em cada data “t”

“PR_t” significa o preço de referência da Ação no momento do evento de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio “t”

3.1.1. Para fins do presente Programa: (a) “Ações Restritas Ordinárias” significam Ações Restritas em relação às quais a aquisição dos direitos está relacionada ao transcurso dos Prazos de Carência (sem prejuízo de outras condições e exigências estabelecidos no Plano, neste Programa e no Contrato de Outorga aplicável); e (b) “Ações Restritas Performance” significam Ações Restritas em relação às quais a aquisição dos direitos está relacionada, além do transcurso dos Prazos de Carência, às métricas de desempenho que venham a ser estabelecidas pela Companhia (sem prejuízo de outras condições e exigências estabelecidos no Plano, neste Programa e no Contrato de Outorga aplicável).

3.1.2. Para fins do presente Programa, as Ações Restritas Ordinárias equivalem a 50% das Ações Restritas outorgadas, assim como as Ações Restritas Performance também equivalem a 50% das Ações Restritas outorgadas.

3.1.3. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as outorgas realizadas no âmbito deste Programa, podendo operacionalizar eventuais retenções incidentes sobre as Ações Restritas mediante a redução do número total de Ações a ser entregue, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

3.1.4. Para fins do presente Programa, o “Preço de Referência da Ação Restrita” corresponde, exceto se de outra forma determinado no Contrato de Outorga aplicável, à cotação da Ação negociada na Data de Aquisição de Direitos.

3.1.5. Serão desconsideradas quaisquer frações de Ações Restritas para fins da determinação do número de Ações a que o Participante fará jus a cada Data de Aquisição dos Direitos (NAR), incluindo aquelas decorrentes de ajustes previstos nos termos do Plano, deste Programa e do Contrato de Outorga aplicável.

4. Aquisição de Direitos em Relação às Ações Restritas

4.1. A aquisição do direito relativo às Ações Restritas pelo Participante estará sujeita ao transcurso dos Prazos de Carência e às demais exigências e condições previstas no Plano, neste Programa e no Contrato de Outorga (“Condições para Aquisição do Direito”). Atendidas as Condições para Aquisição do Direito, o Participante terá direito ao recebimento das Ações correspondentes às Ações Restritas, conforme calculadas na Data da Aquisição de Direitos.

4.2. Uma vez atendidas as Condições para a Aquisição do Direito, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Outorga, as Ações correspondentes às Ações Restritas serão efetivamente entregues ao Participante, nas datas a serem estabelecidas pela Companhia, observado o previsto nesta Cláusula 4.2, sem necessidade de aprovação adicional do Conselho de Administração.

4.2.1. A transferência das Ações correspondentes às Ações Restritas a que o Participante faça jus deverá ser realizada aos Participantes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data da Aquisição de Direitos, podendo ser realizado para tal fim, sem a necessidade de aprovação adicional do Conselho de Administração, alienação privada ao Participante de ações mantidas em tesouraria, observado a Cláusula 4.3 abaixo.

4.3. A Companhia poderá, quando entender conveniente, caso se inicie um período de vedação à negociação nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ou da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, suspender a entrega das Ações correspondentes às Ações Restritas, hipótese em que o prazo previsto na Cláusula 4.2.1 para a transferência das ações poderá ser interrompido ou prorrogado até que se encerre o período de vedação à negociação.

4.4. O Participante deverá adotar, sob sua responsabilidade e expensas, todas as medidas necessárias a permitir e viabilizar o recebimento das Ações, incluindo, sem limitação, a realização ou atualização de cadastro junto à instituição prestadora dos serviços de escrituração das Ações ou da instituição custodiante das Ações da Companhia e/ou outras entidades do

mercado cujo cadastro seja necessário à titularidade das Ações.

4.5. Alternativamente à entrega e transferência das Ações correspondentes às Ações Restritas às quais o Participante faça jus, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, substituir, total ou parcialmente, a entrega e transferência das Ações por pagamento de determinado montante em moeda corrente nacional. Nesse caso, o montante total a ser pago ao Participante será correspondente ao resultado da multiplicação do número de Ações Restritas calculado na forma da Cláusula 3 pelo Preço de Referência da Ação Restrita, com a realização, pela Companhia, das retenções de quaisquer tributos eventualmente incidentes, exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração ou previsto no Contrato de Outorga.

5. Período de Restrição à Negociação das Ações

5.1. Exceto se o Conselho de Administração deliberar de forma diversa, a totalidade das Ações adquiridas pelo Participante a partir das Ações Restritas não poderá ser negociada, alienada, vendida, permutada, doada, alugada ou de qualquer outra forma transferida, bem como não poderá ser objeto de gravames ou outro ato de disposição, antes do primeiro aniversário da data do efetivo recebimento das Ações pelo Participante ("Período de Restrição").

5.1.1. Para fins de esclarecimento, durante o Período de Restrição, o Participante fará jus aos proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações) correspondentes às Ações, bem como poderá exercer direitos políticos da Ação, sem qualquer restrição.

6. Alteração no Número de Ações Restritas

6.1. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no número de Ações Restritas outorgadas no âmbito deste Programa, de modo a evitar distorções e prejuízos para a Companhia ou aos Participantes.

7. Desligamento do Participante

7.1. Exceto se de outra forma determinado no Contrato de Outorga aplicável, em caso de Desligamento do Participante, as seguintes regras deverão ser observadas:

- (i) Em caso de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, sem justa causa, ou sem violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, ou, ainda, no caso de encerramento de seu mandato sem que haja reeleição, (a) o Participante terá direito, exclusivamente, à parcela das Ações Restritas Ordinárias, proporcional ao período de permanência entre a Data da Outorga e a data do Desligamento; e (b) as demais Ações Restritas que tenham sido outorgadas ao Participante estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização. Nessa hipótese, permanecerão aplicáveis os Prazos de Carência, as Datas de Aquisição de Direito e os prazos para cálculo e transferência das Ações Restritas previstos neste Programa e/ou no Contrato de Outorga aplicável, bem

como quaisquer outros requisitos, condições e restrições para a aquisição dos direitos relativos às Ações Restritas previstos neste Programa ou no Contrato de Outorga (exceto pela exigência de permanecer vinculado à Companhia ou suas controladas);

- (ii) Em caso de Desligamento do Participante por sua própria iniciativa, por qualquer razão, todas as Ações Restritas existentes na data do Desligamento estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (iii) Em caso do Desligamento do Participante por justa causa ou por violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, todas as Ações Restritas existentes na data do Desligamento estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (iv) No caso de falecimento do Participante, serão considerados antecipados os Períodos de Carência e os herdeiros ou sucessores legais do Participante farão jus a todas as Ações Restritas em relação às quais os demais critérios e condições para aquisição dos direitos tenham disso plenamente atendidos na data do falecimento, sendo essas corrigidas pelo Fator de Performance (FPt) igual a 100%, e devendo a transferência das Ações relativas às Ações Restritas a que fizer jus o Participante serem transferidas a seus herdeiros ou sucessores em prazo a ser determinado pela Companhia;
- (v) No caso de invalidez permanente ou aposentadoria, o Participante manterá direito a todas as Ações Restritas que lhe tiverem sido outorgadas, permanecendo aplicáveis os Prazos de Carência, as Datas de Aquisição de Direito e os prazos para cálculo e transferência das Ações Restritas previstos neste Programa e/ou no Contrato de Outorga aplicável, bem como quaisquer outros requisitos, condições e restrições para a aquisição dos direitos relativos às Ações Restritas previstos neste Programa ou no Contrato de Outorga (exceto pela exigência de permanecer vinculado à Companhia ou suas controladas);
- (vi) Em caso de transferência do Participante para outra empresa do grupo econômico da Companhia, serão mantidas as Ações Restritas, nos termos e condições estabelecidos neste Programa e no Contrato de Outorga aplicável, observado que caberá à empresa de destino arcar com os valores e responsabilidades relacionados ao benefício.

7.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 7.1 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer regras distintas e conferir tratamento diferenciado a determinado Participante em caso de Desligamento.

7.3. Para fins de esclarecimento, não estarão sujeitas às regras previstas nesta Cláusula as Ações relativas às Ações Restritas que já tiverem sido efetivamente transferidas ao Participante até a Data do Desligamento.

8. Disposições Gerais

8.1. Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá delegar a um comitê de assessoramento as competências para a administração, monitoramento e/ou execução do Programa, sempre observados os limites, termos e condições do Plano e aqui estabelecidos. Caberá ao Conselho de Administração tomar todas as medidas necessárias e adequadas para o cumprimento deste Programa, de forma a viabilizar a entrega das Ações aos Participantes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo aprovar aquisição e alienação das ações da Companhia mantidas em tesouraria, sem prejuízo das hipóteses de alienação das ações em tesouraria já aprovadas nos termos deste Programa.

8.2. Caberá ao Conselho de Administração, sempre em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis e o Plano, regular os casos omissos neste Programa.

8.3. Toda e qualquer Ação Restrita concedida de acordo com este Programa fica sujeita aos termos e condições estabelecidos no Plano. A assinatura do Contrato de Outorga e eventuais aditamentos implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa.

8.4. O Participante somente fará jus às Ações Restritas no âmbito deste Programa por meio da celebração do Contrato de Outorga com a Companhia, desde que observados e atendidos todos os requisitos e condições previstos no Plano, neste Programa e no respectivo Contrato de Outorga.

8.5. Nenhuma disposição deste Programa poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes além daqueles inerentes às Ações Restritas, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como administrador, empregado ou em qualquer cargo ou função da Companhia e/ou suas controladas, nem interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia e/ou de suas controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato aplicável, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

8.6. Este Programa entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo que a eficácia deste Programa tem como condição suspensiva a aprovação do Plano pela assembleia geral da Companhia, e permanecerá vigente enquanto vigorar o Plano, podendo, entretanto, ser extinto ou cancelado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo dos Contratos de Outorga em vigor existentes.

8.7. Este Programa será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.8. Todas as controvérsias ou disputas a respeito da interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento ou rescisão deste Programa deverão ser dirimidos de acordo com o disposto no respectivo Contrato de Outorga.
